



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08140/14

*Consulta. Câmara Municipal de João Pessoa/PB. Matéria já respondida no Processo TC 03417/10, através do Parecer Normativo PN-TC 00005/11. Arquivamento dos autos.*

**RESOLUÇÃO RPL TC 00016/2014**

**VISTOS RELATADOS E DISCUTIDOS** os autos do presente processo, o qual trata de Consulta formalizada pela Câmara Municipal de João Pessoa, indagando *da possibilidade da receita proveniente das contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais, e destinadas a Regime Próprio de Previdência Social, compor a base de cálculo para os orçamentos do Legislativo Municipal;*

**CONSIDERANDO** que, conforme instrução dos autos, a cargo inicialmente da Consultoria Jurídica (fls. 08/10), e, em seguida, do Órgão Auditor (fls. 15/16), dando conta de que a matéria questionada já foi tratada no Processo TC Nº 03417/10, cuja decisão encontra-se consubstanciada no Parecer Normativo PN-TC 00005/2011 (fls. 17/21), segundo o qual a receita dos servidores ativos para o RPPS não se enquadra como receita tributária, mas sim como receita de contribuições e, portanto, não compõe a base de cálculo descrita no art. 29-A da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução Normativa RN TC 10/2010);

**DECIDEM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em ordenar o **arquivamento** dos autos, remetendo-se ao consulente cópia do Parecer Normativo PN-TC 00005/2011 (fls. 17/21).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 30 de julho de 2014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente em exercício

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Substituto Antonio Gomes Vieira Filho

Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Procuradora Geral em exercício